



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 no concernente ao uso eventual de madeira na pequena propriedade rural familiar.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado GERLEN DINIZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do artigo 56 da citada Lei nº 12.651.

As alterações consistem em acrescentar menção ao uso da madeira também em imóvel pertencente a parente em primeiro grau, aumento de quinze para quarenta metros cúbicos por imóvel, aplicação do artigo à área florestada fora da reserva legal e dispensa de autorização ambiental para o transporte de lenha ou madeira sem finalidade comercial para imóvel de parente em primeiro grau.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação com emenda. Nesta, adiciona-se parágrafo ao citado artigo para dizer que o transporte para imóvel de parente deve ser acompanhado de declaração do produtor constando informação de origem e destino, data e CPF do destinatário.

O regime de tramitação é ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 05/07/2023 12:38:11.223 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 195/2021

PRL n.1

Vem à CCJC para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CCJC.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que ofenda a constitucionalidade ou a juridicidade.

Igualmente, nada a criticar negativamente na emenda adotada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Bem escritos, os textos atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 195, de 2021, e da emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2023.

Deputado GERLEN DINIZ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239602417300>



* C D 2 3 9 6 0 2 4 1 7 3 0 0 *